



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00107/2012

Data de autuação
18/12/2012

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.443 - DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2012-2015

Comissão temática:

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO
PLANO PLURIANUAL 2012-2015.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Os programas do Plano Plurianual 2012-2015, relativos ao período, ficam revisados, na forma do Art. 10, da Lei nº 15.109, de 02 de janeiro de 2012.

Art. 2º Após a presente Revisão, a programação do PPA 2012-2015 passa a vigorar na forma dos seguintes anexos:

I - Anexo I - Demonstrativo de Áreas Temáticas e Programas de Governo;

II - Anexo II - Demonstrativo Consolidado dos Programas por Eixo e Área Temática;

III - Anexo III - Demonstrativo de Programas por Macrorregião de Planejamento;

IV - Anexo IV – Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos do PPA;

V - Anexo V - Demonstrativo de Iniciativas Valoradas por Programa.

Art. 3º O caput do §4º, o inciso I do §5º e o §6 do Art.10, e os Arts. 14 e 15, da Lei nº 15.109, de 02 de janeiro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.

§4º O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, deverá:

§5º

I – Resultados e Indicadores da Área Temática;

§6º As revisões de que trata o caput desse artigo poderão ter caráter geral, com objetivo de garantir a coerência e o realinhamento das políticas e programas, e serão submetidas à Assembléia Legislativa por meio de Projeto de Lei.” (NR)

“Art.14. A Secretaria do Planejamento e Gestão manterá em seu sítio na Internet o Plano Plurianual, devendo atualizá-lo incorporando as alterações legais advindas de suas revisões.” (NR)



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	19/12/2012 11:26:41	Data da assinatura:	19/12/2012 11:26:49



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
19/12/2012

**LIDA NA 137ª (CENTÉSIMA TRIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA
SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19/12/12.**

CUMPRIR PAUTA.

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	RETIFICAÇÃO FAZ		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	19/12/2012 11:34:54	Data da assinatura:	19/12/2012 11:35:02



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

INFORMAÇÃO
19/12/2012

ONDE SE LÊ:

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

LEIA-SE:

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
LEGISLATURA/ 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 137ª SESSÃO ORDINÁRIA
DESPACHO
Publicar-se e Incluir-se em Pauta
Incluir-se na Ordem do Dia em
Encaminhar-se ao Gabinete da Presidência
Encaminhar-se à Comissão
Encaminhar-se ao Autor da Proposição
Em: 19/12/12 Presidente / Secretário



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

Os Deputados abaixo relacionados, Presidentes de Comissões Técnicas, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vêm com supedâneo do art. 287 do Regimento Interno da Casa, REQUEREREM a Vossa Excelência, que se digne determinar a tramitação em REGIME DE URGÊNCIA das seguintes Proposições:

- **Mensagem N.º 104/12**, oriunda do Projeto de Lei que acompanha à Mensagem 7.440/12;
- **Mensagem N.º 105/12**, oriunda do Projeto de Lei que acompanha à Mensagem N.º 7.441/12;
- **Mensagem N.º 106/12**, oriunda do Projeto de Lei que acompanha à Mensagem N.º 7.442/12;
- **Mensagem N.º 107/12**, oriunda do Projeto de Lei que acompanha à Mensagem N.º 7.443/12;
- **Projeto de Lei Complementar N.º 13/12**, oriunda do Projeto de Lei Complementar que acompanha à Mensagem N.º 7.444/12;

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 19 de dezembro de 2012.

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA		
Autor:	99219 - LUCIA VANDA DIAS ALCÂNTARA GALENO		
Usuário assinator:	99219 - LUCIA VANDA DIAS ALCÂNTARA GALENO		
Data da criação:	19/12/2012 11:51:36	Data da assinatura:	19/12/2012 11:51:49



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

INFORMAÇÃO
19/12/2012

Encaminhe-se à Procuradoria para posicionamento.

LUCIA VANDA DIAS ALCÂNTARA GALENO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER - PROP 107 - PPA 2014 2015		
Autor:	99477 - BRUNO LIMA DE OLIVEIRA		
Usuário assinator:	99209 - RENO XIMENES		
Data da criação:	19/12/2012 15:12:08	Data da assinatura:	19/12/2012 15:31:12



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
19/12/2012

PARECER

Da PROCURADORIA, sobre o **Projeto de Lei nº 107**, oriundo da **Mensagem nº 7.443 de 2012**, do Exmo. Sr. Governador do Estado, que *dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2012-2015*.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Procuradoria, nos termos regimentais, a **Mensagem nº 7.443/12** do Exmo. Sr. Governador do Estado, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “*dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2012-2015*”.

O chefe do Poder Executivo estadual legitima a proposta nos seguintes termos:

A presente Revisão busca adequar e melhorar o planejamento das categorias do Plano Plurianual 2012, quais sejam seus Objetivos, Metas e Iniciativas, além de promover adequações com as ações da Lei Orçamentária de 2012, de forma a garantir a coerência e realinhamento das Políticas e Programas, em conformidade com o que dispõe o §6º do Art. 10 da citada Lei.

Com efeito, o processo de revisão do Plano Plurianual reveste-se de caráter de especial importância no aperfeiçoamento da gestão, tendo em vista que permite ao Governador melhorar seus esforços, no sentido de implementar ações necessárias ao desenvolvimento do Estado, permitindo, ainda, o controle e fiscalização por parte dos órgãos internos e externos ao Poder Executivo no desiderato da busca pela ética, transparência e responsabilidade no emprego dos recursos públicos.

A revisão do PPA, além dos motivos supra expostos, permitirá ao Governo do Estado continuar trabalhando na busca por resultados, de modo a ampliar o quadro de oportunidades de inclusão social, emprego e geração de renda, imprimir

dinamismo e modernização às áreas de atendimento social, e aperfeiçoar os mecanismos de gestão de governo, a fim de consolidar um modelo de desenvolvimento sustentável para o Estado.

A presente Revisão, necessária, como já se falou aqui, se fundamenta ainda nos compromissos estabelecidos e firmados com a Sociedade, com instituições parceiras na realização desse Plano e com os Poderes Legislativo e Judiciário, assegurando-lhes os recursos necessários ao pleno exercício de seus poderes constituídos.

Destarte é com grata satisfação que reafirmo aos ilustres parlamentares que a proposta de Revisão PPA 2012-2015, no tocante às metas e investimentos públicos ratifica o comprometimento com o desenvolvimento do Estado do Ceará.

II – ANÁLISE

O projeto de lei apresentado visa alterar dispositivos da Lei Estadual nº 15.109, de 2 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2012-2015, e dá outras providências.

O artigo inaugural da proposta indica o substrato legal permissivo para a alteração que se segue no artigo seguinte. De fato, o art. 10 da mencionada lei aduz que a inclusão, exclusão ou alteração de programas faz parte da atividade revisional do plano. Senão vejamos:

Art. 10. Considera-se revisão do PPA-2012-2015 a inclusão, exclusão ou alteração de Programas.

§ 1º A revisão de que trata o caput, ressalvado o disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo, será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei, sempre que necessário.

§ 2º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual que incluam Programa, ou Objetivos, deverão conter os respectivos atributos.

§ 3º Considera-se alteração de programa a inclusão, exclusão ou a alteração de Objetivos, Iniciativas e Metas.

Assim, observa-se que o art. 2º da proposição almeja alterar o art. 4º da lei citada, modificando a nomenclatura do anexo III, que passa a ser chamado “Demonstrativo de Programas por Macrorregião de Planejamento” e acrescentando os anexos IV e V, “Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos do PPA” e “Demonstrativo de Iniciativas Valoradas por Programa”, respectivamente.

Por fim, efetua pequenas alterações nos arts. 10, §§ 4º a 6º, 14 e 15.

Atento ao disposto no texto legal colacionado supra (art. 10, §1º) e ao disposto no inciso XV da Constituição do Estado do Ceará, outrossim, o chefe do Poder Executivo apresenta projeto de lei a esta Augusta Casa que intenta perpetrar as mudanças nele indicadas.

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

XV – **enviar à Assembleia Legislativa o plano plurianual**, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamentos previstos nesta Constituição;

Ademais, matéria orçamentária em geral é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, conforme determina a Carta Constitucional Alencarina, textualmente:

Art. 60.

(...)

§ 2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as Leis que dispõem sobre: (...)

e) **matéria orçamentária.**

Vale salientar, por fim, que a numeração dos derradeiros artigos está equivocada. Na verdade, trata-se dos arts. 4º e 5º da proposição e não 2º e 3º como veiculado na mensagem do Chefe do Executivo.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade, que pela simetria das formas exige a necessidade de lei para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, entendemos que o **Projeto de Lei nº 107**, originado da **Mensagem nº 7.443/12** se encontra em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa, observando-se as considerações acerca dos arts. “2º” e “3º” da proposta.

É o parecer que submetemos à consideração da douta Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.

Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 19 de dezembro de 2012.



RENO XIMENES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR		
Autor:	99219 - LUCIA VANDA DIAS ALCÂNTARA GALENO		
Usuário assinator:	99354 - LULA MORAIS		
Data da criação:	19/12/2012 16:02:44	Data da assinatura:	20/12/2012 14:24:44



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
20/12/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-028-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

A Sua Excelência Senhor Deputado Sérgio Aguiar

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria.

Atenciosamente,

Lula Moraes

LULA MORAIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO RELATOR		
Autor:	99208 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99208 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	20/12/2012 15:02:39	Data da assinatura:	20/12/2012 15:02:53



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

PARECER
20/12/2012

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

**ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 7.443 – DISPÕE
SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL
2012 - 2015.**

MENSAGEM Nº 107/2012

I – RELATÓRIO (exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se proposição de Aatoria do Poder Executivo que dispõe sobre a revisão do plano plurianual 2012 - 2015.

Na justificativa do projeto, destaca-se: *“A presente revisão busca adequar e melhorar o planejamento das categorias do Plano Plurianual 2012, quais sejam seus Objetivos, Metas e Iniciativas, além de promover adequações com as ações da Lei Orçamentária de 2012, de forma a garantir a coerência e realhamento das políticas e programas, em conformidade com o que dispõe o § 6º do Art. 10 da citada da lei ”.*

Em regular tramitação, em 20 de setembro de 2012, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação desta casa encaminhou a este Gabinete Memorando – COFT/ALCE, por meio do qual fui designado relator do projeto em estudo, em obediência ao que rezam os artigos 82, I e 83 do Regimento Interno, sendo-me concedido o prazo de 10 dias para a elaboração de **parecer acerca do mérito desta proposição legislativa.**

É a síntese necessária.

II – VOTO (Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca do mérito do projeto ora examinado.

Como já exposto da mencionada lei a Revisão é necessária, pois se fundamenta nos compromissos estabelecidos e firmados com a Sociedade, com instituições parceiras na realização desse Plano e com os Poderes Legislativos e Judiciário, assegurando-lhe os recursos necessários ao pleno exercício de seus poderes constituídos.

Face ao exposto, pelas razões expostas, somos de parecer **FAVORÁVEL** à regular tramitação da presente proposição, por representar medida de elevado interesse para o Estado do Ceará.

É o parecer

A handwritten signature in blue ink, reading "Sergio Aguiar". The signature is written in a cursive style with a large initial 'S'.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO - COFT		
Autor:	99280 - ACRISIO JOSE UCHOA BASTOS		
Usuário assinator:	99354 - LULA MORAIS		
Data da criação:	20/12/2012 15:19:17	Data da assinatura:	20/12/2012 15:46:51



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
20/12/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<input type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	
MATÉRIA: MENSAGEM Nº 107/12 (Oriunda da Mensagem Nº 7.443)	
AUTORIA: Poder Executivo	
RELATOR(A): Deputado Sérgio Aguiar	
PARECER: Favorável	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado Parecer do Relator

LULA MORAIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	21/12/2012 12:53:22	Data da assinatura:	21/12/2012 12:53:28



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
21/12/2012

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL NA 138ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 20/12/12.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL NA 72ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 20/12/12.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 73ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 20/12/12.

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E SETENTA E TRÊS

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO
PLURIANUAL 2012-2015.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Os programas do Plano Plurianual 2012-2015, relativos ao período, ficam revisados, na forma do art. 10, da Lei nº 15.109, de 2 de janeiro de 2012.

Art. 2º Após a presente Revisão, a programação do PPA 2012-2015 passa a vigorar na forma dos seguintes anexos:

- I** - Anexo I - Demonstrativo de Áreas Temáticas e Programas de Governo;
- II** - Anexo II - Demonstrativo Consolidado dos Programas por Eixo e Área Temática;
- III** - Anexo III - Demonstrativo de Programas por Macrorregião de Planejamento;
- IV** - Anexo IV - Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos do PPA;
- V** - Anexo V - Demonstrativo de Iniciativas Valoradas por Programa.

Art. 3º O caput do §4º, o inciso I do §5º e o §6º do art. 10, e os arts. 14 e 15, da Lei nº 15.109, de 2 de janeiro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10.** ...

§4º O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, deverá:

§5º ...

I - Resultados e Indicadores da Área Temática;

...

§6º As revisões, de que trata o caput desse artigo, poderão ter caráter geral, com objetivo de garantir a coerência e o realinhamento das políticas e programas, e serão submetidas à Assembleia Legislativa por meio de Projeto de Lei.

Art. 14. A Secretaria do Planejamento e Gestão manterá em seu sítio na Internet o Plano Plurianual, devendo atualizá-lo incorporando as alterações legais advindas de suas revisões.

Art. 15. O Plano Plurianual incorpora, no que couber, as alterações estabelecidas pelas Leis Orçamentárias Anuais, devendo a SEPLAG proceder aos ajustes necessários para fins de alinhamento dos dois instrumentos legais.”(NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

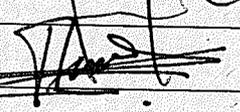
PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
20 de dezembro de 2012.

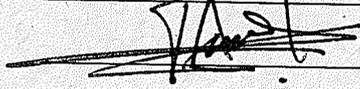
DEP. ROBERTO CLÁUDIO
PRESIDENTE
DEP. DR. SARTO
1.º VICE-PRESIDENTE



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**







DEP. TIN GOMES
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO
DEP. NETO NUNES
2.º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME
3.º SECRETÁRIO
DEP. TEO MENEZES
4.º SECRETÁRIO

LEI Nº15.266, de 28 de dezembro de 2012.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2012-2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Os programas do Plano Plurianual 2012-2015, relativos ao período, ficam revisados, na forma do art.10, da Lei nº15.109, de 2 de janeiro de 2012.

Art.2º Após a presente Revisão, a programação do PPA 2012-2015 passa a vigorar na forma dos seguintes anexos:

- I - Anexo I - Demonstrativo de Áreas Temáticas e Programas de Governo;
- II - Anexo II - Demonstrativo Consolidado dos Programas por Eixo e Área Temática;
- III - Anexo III - Demonstrativo de Programas por Macrorregião de Planejamento;
- IV - Anexo IV - Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos do PPA;
- V - Anexo V - Demonstrativo de Iniciativas Valoradas por Programa.

Art.3º O caput do §4º, o inciso I do §5º e o §6º do art.10, e os arts.14 e 15, da Lei nº15.109, de 2 de janeiro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.10....

§4º O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, deverá:

§5º...

- I - Resultados e Indicadores da Área Temática;

...

§6º As revisões, de que trata o caput desse artigo, poderão ter caráter geral, com objetivo de garantir a coerência e o realinhamento das políticas e programas, e serão submetidas à Assembleia Legislativa por meio de Projeto de Lei.

Art.14. A Secretaria do Planejamento e Gestão manterá em seu sítio na Internet o Plano Plurianual, devendo atualizá-lo incorporando as alterações legais advindas de suas revisões.

Art.15. O Plano Plurianual incorpora, no que couber, as alterações estabelecidas pelas Leis Orçamentárias Anuais, devendo a SEPLAG proceder aos ajustes necessários para fins de alinhamento dos dois instrumentos legais.” (NR).

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de dezembro de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Philippe Theophilo Nottingham

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO EM EXERCÍCIO

PLANO PLURIANUAL

2012 - 2015

Revisão 2012 - PPA

Volume I

GOVERNADOR

Cid Ferreira Gomes

VICE-GOVERNADOR

Domingos Gomes de Aguiar Filho

GABINETE DO GOVERNADOR Danilo Gurgel Serpa

GABINETE DO VICEGOVERNADOR Irapuan Diniz de Aguiar Filho

CASA CIVIL Arialdo de Mello Pinho

CASA MILITAR Joel Costa Brasil

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO Fernando Antonio Costa de Oliveira

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO Andréa Maria Alves Coelho

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO Edgar Linhares Lima

CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO Ivan Rodrigues Bezerra

SECRETARIA DA FAZENDA Carlos Mauro Benevides Filho

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO Antonio Eduardo Diogo de Siqueira Filho

CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO João Alves de Melo

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO Maria Izolda Cela de Arruda Coelho

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA Mariana Lobo Botelho de Albuquerque

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL Evandro Sá Barreto Leitão

SECRETARIA DA SAÚDE Raimundo José Arruda Bastos

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL Francisco José Bezerra Rodrigues

SECRETARIA DA CULTURA Francisco José Pinheiro

SECRETARIA DO ESPORTE Esmerino Oliveira Arruda Coelho Júnior

SECRETARIA ESPECIAL DA COPA Ferruccio Petri Feitosa

SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR René Teixeira Barreira

CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE Paulo Henrique Ellery Lustosa da Costa

SECRETARIA DO TURISMO Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO José Nelson Martins de Sousa,

SECRETARIA ESPECIAL DA PESCA E AQUICULTURA Ricardo Nogueira Campos Ferreira

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS César Augusto Pinheiro

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA Francisco Adail de Carvalho Fontenele

SECRETARIA DAS CIDADES Camilo Sobreira de Santana

CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS Servilho Silva de Paiva

DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO José Valdomiro Távora de Castro Junior

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO Manoel Beserra Veras

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS Des. José Arísio Lopes da Costa

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado